



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA DIGEP Nº 001, DE 28/08/2017

**REGULAMENTAÇÃO PARA O AFASTAMENTO
DOS SERVIDORES DO IFPI PARA PRESTAR
COLABORAÇÃO TÉCNICA EM OUTRO
CAMPUS, EM INSTITUIÇÃO FEDERAL DE
ENSINO OU DE PESQUISA NO PAÍS OU NO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

1. Definição

Afastamento de servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI para prestar colaboração técnica em outro *campus*, instituição federal de ensino ou pesquisa no País ou no Ministério da Educação, e de servidor de outras instituições que venham prestar a colaboração neste Instituto, em casos de omissão de procedimentos no órgão de origem, desde que vinculados a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos, e no interesse e necessidade do IFPI.

2. Requisitos Básicos

- 2.1 Interesse das instituições/*campus* na colaboração técnica do servidor.
- 2.2 Vinculação do servidor a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos.
- 2.3 Concordância do dirigente máximo de cada órgão.

3. Informações Gerais

Colaboração técnica no próprio IFPI (intercampi)

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping letters.

3.1 A liberação do servidor deverá ser inicialmente aprovada pelo Diretor-Geral do *campus* ou Chefia Imediata Sistêmica, nos casos dos servidores lotados na Reitoria, e, posteriormente, pelo Dirigente Máximo do IFPI.

3.2 O afastamento para colaboração técnica não poderá exceder 4 (quatro) anos.

3.3 O afastamento para colaboração técnica far-se-á mediante portaria publicada no Boletim de Serviços.

3.4 O servidor terá, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, contados da emissão da portaria, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

3.5 A frequência do servidor será acompanhada pela chefia imediata do setor de destino, que deverá comunicar ao setor de gestão de pessoas do *campus* de origem qualquer problema de faltas não justificadas.

3.6 O servidor deverá apresentar relatório técnico anual com o resultado do projeto desenvolvido durante a colaboração técnica, que deverá ser aprovado pela Direção-Geral do *campus* de origem e de destino.

3.7 A colaboração técnica poderá ser interrompida a pedido da Direção-Geral do *campus* de origem ou de destino, ou do próprio servidor.

3.8 O período de afastamento correspondente à colaboração técnica é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para evolução na carreira (promoção ou progressão).

3.9 A avaliação de desempenho e de estágio probatório, incluída em período de afastamento para colaboração técnica, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na legislação e regulamentação vigente para cada carreira e envolver a chefia imediata e equipe do *campus* de destino, quando for o caso.

Colaboração técnica em outra instituição

3.10 A liberação do servidor deverá ser inicialmente aprovada pelo Diretor-Geral do *campus* ou Chefia Imediata Sistêmica, nos casos dos servidores lotados na Reitoria e, posteriormente, pelo Dirigente Máximo do IFPI.

3.11 Somente serão concedidos os afastamentos para colaboração técnica a servidores que tenham sido aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e autorizados pelo dirigente máximo da IFE, devendo estar vinculados a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos.

3.12 O pagamento dos vencimentos do servidor em colaboração técnica será de responsabilidade da instituição de origem.



3.13 O afastamento para colaboração técnica não poderá exceder 4 (quatro) anos, em outras instituições federais de ensino ou pesquisa, e 1 (um) ano, no caso do MEC.

3.14 O afastamento para colaboração técnica far-se-á mediante portaria publicada no Diário Oficial da União.

3.15 O servidor terá, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, contados da emissão da portaria, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído, nesse prazo, o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

3.16 A frequência do servidor deverá ser enviada para a instituição de origem pela instituição de destino até o décimo dia útil do mês posterior ao trabalhado.

3.17 O servidor deverá apresentar relatório técnico anual com o resultado do projeto desenvolvido durante a colaboração técnica, para ser aprovado pelas Direções-Gerais do *campus* de origem e de destino.

3.18 A colaboração técnica poderá ser interrompida a pedido da Direção-Geral do *campus* de origem ou de destino, ou do próprio servidor.

3.19 O período de afastamento correspondente à colaboração técnica é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para evolução na carreira.

Colaboração técnica de outras instituições para o IFPI

3.20 A liberação do servidor deverá ser aprovada pelo Dirigente Máximo do órgão de lotação do mesmo.

3.21 Somente serão aceitos pelo IFPI os afastamentos para colaboração técnica de servidores que tenham sido aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e autorizados pelo dirigente máximo da IFE, devendo estar vinculados a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos.

3.22 O pagamento dos vencimentos do servidor em colaboração técnica será de responsabilidade da instituição de origem.

3.23 O afastamento para colaboração técnica não poderá exceder 4 (quatro) anos, neste IFPI, e 1(um) ano, no caso do MEC.

4. Previsão Legal

4.1 Artigo 26-A da Lei nº 11.091, de 12/01/2005, incluído pela Lei nº 11.233, de 22/12/2005 (servidores técnico-administrativos).

4.2 Artigo 30 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012 (professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico).



5. Documentação

Colaboração técnica no próprio IFPI (intercampi)

Abertura de processo contendo:

- 5.1 Memorando de solicitação do dirigente máximo do *campus* interessado, dirigido ao dirigente máximo do *campus* de origem do servidor, contendo a justificativa, indicando o servidor e apresentando os seus dados funcionais.
- 5.2 Projeto técnico anexado ao memorando de solicitação do servidor, apresentando a correlação do cargo com o projeto.
- 5.3 Documento anexo, emitido pelo setor de gestão de pessoas, contendo os dados referentes a afastamentos e licenças anteriores, sindicâncias e processos administrativos.
- 5.4 Declaração do servidor informando o interesse em prestar a colaboração técnica.
- 5.5 Memorando de liberação do servidor pela unidade com justificativa da direção quanto à relevância para a instituição da participação do servidor naquele projeto.
- 5.6 Portaria de autorização de afastamento do servidor para prestar colaboração técnica, assinada pela autoridade máxima da instituição.

Colaboração técnica do IFPI para outras instituições

Abertura de processo contendo:

- 5.7 Ofício de solicitação do dirigente máximo do órgão requisitante, dirigido ao dirigente máximo do IFPI, contendo a justificativa e indicando o servidor.
- 5.8 Projeto técnico anexado ao ofício de solicitação do servidor.
- 5.9 Memorando/Despacho de liberação do servidor, pela unidade de lotação, dirigido ao Reitor do IFPI, com justificativa da direção quanto à relevância para a instituição da participação do servidor naquele projeto.
- 5.10 Portaria de autorização de afastamento do servidor para prestar colaboração técnica, assinada pela autoridade máxima da instituição.
- 5.11 Ofício do Reitor do IFPI ao dirigente máximo do órgão solicitante informando a anuência da instituição e enviando cópia da portaria em anexo.

Colaboração técnica de outras instituições para o IFPI

Abertura de processo contendo:



5.12 Memorando de solicitação do dirigente máximo do *campus* interessado, dirigido ao Reitor do IFPI, contendo a justificativa, indicando o servidor e apresentando os seus dados funcionais.

5.13 Projeto técnico anexado ao memorando de solicitação do servidor, apresentando a correlação do cargo com o projeto.

5.14 Ofício do Reitor do IFPI ao dirigente máximo do outro órgão solicitando o servidor para prestar colaboração técnica nesta instituição.

5.15 Portaria de autorização de afastamento do servidor para prestar colaboração técnica, assinada pela autoridade máxima do outro órgão.


Luciana Soares da Rocha
Diretora de Gestão de Pessoas do IFPI


Paulo Henrique Gomes de Lima
Reitor do IFPI

ANEXO

**PLANO DE TRABALHO PARA PROJETO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO
TÉCNICA**

INSTITUIÇÃO/CAMPUS SOLICITANTE

INSTITUIÇÃO/CAMPUS SOLICITADA(O)

SERVIDOR SOLICITADO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início	Término
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		

CRONOGRAMA E EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Und	Qtd	Início	Término

APROVAÇÃO

<hr/> Representante da Instituição Solicitante	<hr/> Representante da Instituição Solicitada
---	--

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº XX/20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (nome do conveniado), VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE MÚTUA COLABORAÇÃO NAS ÁREAS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de ensino, criada pela Lei n.º 11.892, de 29/12/2008, inscrito no CNPJ 10806496/0001-49, com a Reitoria situada na Av. Presidente Jânio Quadros, nº 330, Teresina/PI, CEP 64.053-390, Telefone (86) 3131-1443, doravante denominado IFPI, neste ato representado por seu Reitor, professor PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA, matrícula SIAPE n.º 1187064, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO (nome conveniado), pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de ensino, com a Reitoria situada na (Rua), (número), (bairro), (cidade), (estado), (CEP), (Telefone), doravante denominado (Sigla), neste ato representado por seu Reitor, professor (nome do reitor), matrícula SIAPE n.º (número), têm justo e acordado firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA, com base no art. 30 da Lei nº 12.772/2012, art. 26-A da Lei nº 11.091/2005 e Lei nº 8.666/1993, na forma e condição que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio estabelecer intercâmbio em mútua colaboração, por servidores docentes e técnico-administrativos, discentes e administradores, do IFPI e do IF (sigla), no que couber, com vistas ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão, dos serviços e da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Para cada atividade a ser executada, serão elaboradas propostas técnicas e financeiras, quando couber, nas quais serão circunstanciados e definidos os objetivos, metodologia de trabalho e execução, prazos, custos, responsabilidades específicas dos participantes e demais características e condições adequadas a cada caso, identificando, inclusive, o presente instrumento. Após a aprovação das propostas, serão formalizados Termos Aditivos específicos, os quais se tornarão partes integrantes deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os programas a serem desenvolvidos conjuntamente pelas partes, em decorrência do presente Convênio, serão objeto de Termos Aditivos específicos, de que deverão fazer constar:

- a) justificativa e objetivos dos trabalhos;
- b) atribuições das partes conveniadas;
- c) discriminação das atividades, serviços, equipamentos, condições e formas de execução, prazos, preços, critérios de reajustamento de preços e multas;
- d) cronograma físico-financeiro;
- e) regulamentações específicas quanto ao sigilo e à propriedade industrial, direitos, cessão e transferência;
- f) as garantias para a execução do projeto;
- g) encargos de cada partícipe;
- h) regulamentação específica quanto à participação de terceiros, tais como outros centros de pesquisas, fundações e empresas nacionais e estrangeiras;
- i) condições de rescisão;
- j) aprovação prévia da diretoria envolvida e dos coordenadores designados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A participação de docentes e pesquisadores será feita de acordo com a legislação vigente, especialmente quando se tratar de servidores submetidos ao regime de dedicação exclusiva.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Em se tratando de atividades que envolvam estudantes, os mesmos deverão estar segurados contra acidentes pessoais, de acordo com o artigo 8º do Decreto n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O intercâmbio previsto neste Convênio deverá ter aprovação do órgão administrativo ao qual se refere, com conhecimento da Diretoria de Gestão de Pessoas e a aquiescência da Diretoria de lotação do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FINANCIAMENTO

Desde que determinado Termo Aditivo o justifique, as partes poderão solicitar, em conjunto, financiamento junto às entidades financeiras oficiais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica assegurada às partes a alternativa de solicitar financiamento em seu próprio nome.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS

No âmbito de cada instituição, os técnicos e/ou pesquisadores envolvidos na consecução do objeto do presente Convênio se obrigam a observar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições das instituições envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os planos de pesquisa e de projetos, as correspondências trocadas ou que vierem a ser trocadas entre as partes convenientes, bem como qualquer outro documento pertinente ao objeto do presente convênio, constituem parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os resultados alcançados com o desenvolvimento das atividades, conforme a cláusula segunda, poderão ser utilizados pelas partes ou, segundo sua conveniência, por terceiros por elas indicados, para publicação ou divulgação desde que, obrigatoriamente, seja mencionada a "Cooperação" existente, em decorrência deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Fica expressamente vedada a utilização do nome de qualquer das partes pela outra, para fins promocionais, sem a respectiva aquiescência, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As partes obrigam-se a respeitar as disposições desta Cláusula, mesmo após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O IF (sigla) e o IFPI poderão alterar, a qualquer tempo e por mútuo entendimento, por meio de Termo Aditivo, o presente Convênio, para aperfeiçoar as relações entre as partes ou, ainda, por força de situação legal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Quaisquer modificações nos Termos Aditivos constarão de outros Termos Aditivos, acompanhados das justificativas e, se aprovados, farão parte integrante deste Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável ou, ainda, rescindido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer dos convenientes, a qualquer tempo, desde que ocorra inadimplemento de suas cláusulas e condições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Sua denúncia ou rescisão deverá ser feita mediante comunicação escrita, que produzirá efeito após 90 (noventa) dias de seu recebimento pela destinatária, sem prejuízo dos projetos ou planos operativos em andamento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de xxxxxxxxxxxxxxxx, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Convênio, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes convenientes.

E assim, por estarem acordes, as partes integrantes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Teresina/PI, _____ de _____ de 20____.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA - Reitor do IFPI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Reitor (nome do instituto)

Testemunhas:

CPF: _____ CPF: _____